



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 723/2025.

**Altera a Lei nº 7.357, de 29 de março de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas referentes a custo e origem em locais de execução de obras públicas no Município de Sorocaba, para atualizar seu conteúdo, incluir informações complementares e o uso de QR Code, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.357, de 29 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando os demais artigos subsequentes:

“Art. 1º Fica a Administração Pública do Município obrigada a instalar Placa de Transparência de Obras Públicas no local de execução de todas as obras e serviços de engenharia, inclusive reformas e ampliações de prédios públicos, executadas:

I – Diretamente por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Por terceiros mediante contratos, convênios, termos de colaboração, concessões, permissões, medidas mitigadoras, compensatórias ou corretivas; parcerias público-privadas ou instrumentos equivalentes;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – com recursos próprios ou oriundos de outras esferas federativas, inclusive transferências voluntárias, convênios e emendas parlamentares.

§ 1º Considera-se obra, para fins desta Lei, também a manutenção, recape, contenção e demais serviços de engenharia que afetem o espaço ou o patrimônio público.

§ 2º A obrigatoriedade subsiste desde o início da instalação do canteiro até o recebimento definitivo da obra ou serviço.”

Art. 2º A placa informativa deverá ser instalada em local de fácil visibilidade e conter, no mínimo, as seguintes informações de forma clara, objetiva e impessoal:

I – Objeto da obra ou serviço;

II – Número do processo administrativo e do contrato, termo ou instrumento de contratação;

III – Órgão ou entidade contratante e unidade gestora responsável;

IV – Razão social, CNPJ e contato da contratada e das subcontratadas formalmente registradas;

V – Valor contratual vigente, com indicação de aditivos e data da última atualização;

VI – Origem e fonte dos recursos, especificando orçamento, convênios ou emendas;

VII – Prazo de execução, datas de início e previsão de término;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – QR Code que direcione para página oficial contendo o dossiê digital da obra, com documentos, medições, fotos e histórico de atualizações.

Parágrafo único. É expressamente vedada a inclusão de nomes, imagens, slogans ou símbolos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores ou partidos políticos.”

Art. 3º O QR Code de que trata o inciso VIII do art. 2º deverá redirecionar para página oficial do Município contendo, sempre que aplicável, o edital, ata de julgamento, contrato e aditivos, projetos, cronogramas, ordens de serviço, medições, relatórios, termos de recebimento e eventuais reequilíbrios.

§ 1º O formato deverá ser acessível, em linguagem clara, aberta e compatível com navegação móvel.”

Art. 4º A responsabilidade pela confecção, instalação e manutenção da placa caberá:

I – À contratada, quando houver, como obrigação contratual acessória e de custo próprio;

§ 1º O descumprimento desta obrigação constitui infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

§ 2º A omissão de servidores responsáveis ensejará apuração administrativa.”

Art. 5º Fica dispensada a instalação de placa física em obras de caráter emergencial com execução inferior a dez dias corridos e valor inferior a dez por



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cento do limite de dispensa por valor previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que seja afixado cartaz A4 contendo o QR Code correspondente.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei adequando os contratos em vigor e os procedimentos de fiscalização.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após cento e vinte dias de sua publicação.

*SS. 04 de fevereiro de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**

**RAUL MARCELO**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente propositura tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a Lei nº 7.357, de 29 de março de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em locais de execução de obras públicas no Município de Sorocaba, preservando integralmente o espírito e a finalidade original da norma, ao mesmo tempo em que a adequa às exigências contemporâneas de transparência administrativa, acesso à informação e controle social.

Desde sua promulgação, a Lei nº 7.357/2005 representou importante avanço ao assegurar que a população tivesse conhecimento do custo e da origem dos recursos empregados nas obras públicas municipais. Contudo, após quase duas décadas de vigência, é evidente a necessidade de modernização de seu conteúdo, especialmente diante da evolução do ordenamento jurídico, da ampliação dos instrumentos de transparência previstos em legislação federal e estadual, e da consolidação de meios digitais como ferramentas essenciais de comunicação entre o poder público e a sociedade.

O projeto, em sua versão substitutiva, não revoga a lei existente, mas a complementa e aprimora, ampliando o rol mínimo de informações exigidas nas placas, de modo a torná-las mais claras, completas e efetivas para o cidadão comum. Passa-se a exigir, além das informações já previstas, dados como identificação do contrato e do processo administrativo, prazos de execução, valor contratual atualizado, identificação da empresa executora e, de forma inovadora, a inserção de QR Code que permita acesso direto ao dossiê digital da obra em página oficial do Município.

Essa solução não cria obrigação desproporcional à Administração, tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo. Ao contrário, estabelece diretrizes gerais de transparência, em estrita consonância com o entendimento consolidado de que compete ao Legislativo municipal legislar



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sem adentrar na seara da regulamentação administrativa ou da atribuição de competências a órgãos específicos, conforme corretamente apontado no parecer da Secretaria Jurídica.

A proposta está integralmente alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, legalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao direito fundamental de acesso à informação assegurado pelo art. 5º, inciso XIV, da Carta Magna. Também observa as diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe ao poder público o dever de promover transparência ativa e divulgação de informações de interesse coletivo, inclusive relativas a obras e projetos públicos, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que reforça a necessidade de ampla publicidade da gestão fiscal e orçamentária.

Importante destacar que o texto substitutivo foi cuidadosamente ajustado para evitar qualquer vício de iniciativa, suprimindo dispositivos que pudessem ser interpretados como ingerência na função administrativa, na definição de prazos operacionais, na organização interna da Administração ou no regime jurídico de servidores públicos, em estrita observância às ressalvas técnicas constantes do parecer jurídico. Dessa forma, a lei limita-se a estabelecer o conteúdo mínimo informacional e a finalidade pública da placa, deixando ao Poder Executivo a regulamentação dos aspectos técnicos e operacionais, no exercício legítimo de sua competência constitucional.

A vedação expressa à inclusão de nomes, imagens, slogans ou símbolos que caracterizem promoção pessoal reforça o compromisso da norma com o princípio da impessoalidade e previne o uso indevido da publicidade institucional para fins político-partidários. Ademais, a previsão de dispensa da placa física em hipóteses excepcionais de obras emergenciais e de pequeno valor,





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

com manutenção do dever de informação por meio digital, assegura proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

Dessa forma, o projeto não apenas preserva a essência da Lei nº 7.357/2005, como a fortalece, transformando a placa de obra em verdadeiro instrumento de transparência ativa e cidadania, compatível com a realidade digital e com as melhores práticas de governança pública. Ao permitir que qualquer cidadão acompanhe, de forma simples e direta, a execução das obras públicas, a iniciativa contribui para o fortalecimento do controle social, para a prevenção de irregularidades e para o aumento da confiança da população na Administração Municipal.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e administrativamente responsável, que reafirma o compromisso do Município de Sorocaba com a transparência, a ética na gestão pública e o respeito ao contribuinte. Ida

*SS. 04 de fevereiro de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**

**RAUL MARCELO**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003500370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **04/02/2026 15:14**

Checksum: **A69075CD7EAC951DDC589A12E632A3AAE655ECD618C311A3C884E36DAC30FB2C**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.